



LEI N.º 4.929 – de 15 de junho de 2018.

Autoriza o pagamento de “jetom” aos membros da JADA e da JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros da Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgãos colegiados, de que tratam, respectivamente, os §§ 2º e 3º, do artigo 17, da Lei Municipal n.º 4.760, de 1º de março de 2017, farão jus ao recebimento de “Jetom”, no valor de 50 (cinquenta) URM (Unidade de Referência Municipal), por sessão que comparecer, até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias por mês ou por sessões extraordinárias até o máximo de 2 (duas) sessões no mesmo período, quando se fizerem necessárias, mediante expressa solicitação do presidentes das Juntas e autorizadas pelo titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança, Transportes e Mobilidade Urbana – SEGTRAM, ou do órgão que vier a substituí-la, com a competência da fiscalização de trânsito.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis n.ºs 2.847/98; 2.912/99 e 4.128/2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2018.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.